



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow, 35 - Centro – Fone: (47) 3377-8600/Fax: (47) 3377-8601.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1.609 / 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2015.”

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições Legais, e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES - ABLA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Leonardo Martendal - SC 413, KM 09, Nº 4000, bairro de Vila Nova, cidade de Luís Alves, SC, CEP 89.115-000, com inscrição no CNPJ/MF sob o Nº 79.375.168/0001-31 inscrito no CNPJ de nº 05.253.701 / 0001 - 56, relativo ao exercício de 2015.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados na ordem de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), serão pagos de forma parcelada em até 08 (OITO) parcelas de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) sendo de 10 de MAIO a 10 de Dezembro.

Art. 3º - Os recursos serão utilizados para auxiliar no serviço de assistência técnica aos agricultores.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES - ABLA**, prestará contas dos valores repassados em até 30 dias, sob pena, de devolução dos valores já recebidos do Município, quando não aprovadas e irregulares na prestação de contas do Convênio apresentadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente convênio serão contabilizadas, à conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 16 de Abril de 2015.


VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
no Mural de Publicação Oficial e
Registro no Livro de Publicações em:
16.104/2015